



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional e Assistencial da Paróquia de Pão de Açúcar		UF: AL
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade São Vicente (FASVIPA), com sede no município de Pão de Açúcar, no estado de Alagoas.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201510945		
PARECER CNE/CES Nº: 424/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 31/8/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade São Vicente (FASVIPA), código e-MEC nº 2642, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201510945. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Pão de Açúcar, no estado de Alagoas, é mantida pela Sociedade Educacional e Assistencial da Paróquia de Pão de Açúcar, código e-MEC nº 1715.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

1. Do Processo

Trata-se de pedido de Recredenciamento da FACULDADE SÃO VICENTE – FASVIPA (cód. 2642), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201510945, em 05-01-2016.

2. Da Mantida

A FACULDADE SÃO VICENTE - FASVIPA, código e-MEC nº 2642, é instituição Privada sem fins lucrativos, sua sede está localizada na Rua Padre Soares Pinto, nº 314, Centro. Pão de Açúcar - AL. CEP: 57400-000.

Ato Credenciamento	Ato de Recredenciamento
Portaria MEC nº 1.766 de 01/11/2006, publicada no DOU de 03/11/2006.	Portaria MEC nº 853 de 11/09/2013, publicada no DOU de 12/09/2013.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/05/2021, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2018) e CI 3 (2017).

Além do processo de recredenciamento da IES, constam protocolados no sistema e-MEC os processos:

201928334 – Autorização do curso de FISIOTERAPIA – fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201611298 – Renovação de Reconhecimento do curso – PEDAGOGIA – fase: INEP-PROT.COMP.

(Consulta realizada em 20/05/2021.)

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE PÃO DE AÇÚCAR, código e-MEC nº 1715, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.514.949/0001-99, com sede e foro na cidade de Pão de Açúcar/AL.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 12/02/2021 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 12.514.949/0001-99 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Importante ressaltar que nos dias 23/04/2021, 06/05/2021 e em 20/05/2021 novas consultas ao site da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal foram realizadas, tendo encontrado as mesmas informações citadas acima.

No sistema e-MEC não consta outras Mantidas em nome da Mantenedora. (Consulta realizada em 20/05/2021).

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida, conforme cadastro e-MEC, em 20/05/2021:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1098806) Licenciatura em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Portaria 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1186715) Bacharelado em DIREITO	Portaria 20 de 12/01/2018	Aut.	CPC - - CC 4
(1163839) Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA	Portaria 382 de 27/04/2017	Rec.	CPC 2 – CC 3
(99780) Bacharelado em ENFERMAGEM	Portaria 821 de 30/12/2014	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 3
(98151) Licenciatura em PEDAGOGIA	Portaria 286 de 21/12/2012 201611298 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 3

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento **SATISFATÓRIO** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de **02/05/2017 a 06/05/2017**. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 126998.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	3.000
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	3.400
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3.000
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	3.000
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	3.200
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório dos especialistas do INEP.

7. Considerações da SERES

O pedido de credenciamento da FACULDADE SÃO VICENTE – FASVIPA (cód. 2642) foi protocolado em 05-01-2016, assim, sua análise será processo mediante a Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018, que regulamenta o Art. 29 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02 de agosto de 2018.

O art. 3º da referida Instrução Normativa nº 1 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo, na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2.5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SÃO VICENTE – FASVIPA possui condições suficientes, de organização acadêmica, de organização administrativa e infraestrutura. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”, todos os Eixos foram avaliados com Conceitos acima de 3.

Em atendimento à legislação vigente a SERES instaurou diligência solicitando informações sobre os seguintes pontos:

Apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o FGTS em nome da Mantenedora, e com validade vigente;

Atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”, dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos Laudos Técnicos;

Informações sobre os cursos para os quais não há atos autorizativos válidos registrados no sistema e-MEC.

Cabe ressaltar que diligências foram instauradas em 2019 e 2020, o prazo para as respostas no sistema expiraram sem as informações solicitadas. Assim, uma última diligência foi instaurada em 12/02/2021.

Em 16/03/2021 a Instituição respondeu à Diligência informando o que segue:

Sobre a Certidão de Débitos a Instituição apresentou os seguintes esclarecimentos:

No que diz respeito ao FGTS, Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, informamos que a FASVIPA se encontra em situação regular.

No entanto, em nova consulta ao site da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, as informações obtidas permanecem as mesmas – As informações disponíveis são insuficientes para a emissão das certidões por meio da Internet.

Quanto ao atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”, dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio a IES apresentou:

Plano de Fuga – 2021/2024 e Laudo Técnico assinado por Carlos Eduardo Bezerra – Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho/Ambiental CREA 020026483-4. A IES informou que órgãos públicos responsáveis pela emissão dos laudos técnicos de garantia de acessibilidade e segurança predial se comprometeram em realizar a visita técnica e emitir os laudos no prazo máximo de 90 dias. (q.n.).

Plano de Garantia de Acessibilidade – 2021/2024 e Laudo Técnico emitido pela empresa TAC Engenharia Alagoas EIRELI – assinado pelo Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho Francisco José Bordalo Padrão Alves – CREA 020867611 – 2.

Sobre o Plano de Fuga e laudo técnico expedido por órgão público competente, cabe destacar a informação da Comissão de Avaliação, no relatório de visita:

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	Sim
Justificativa para conceito Sim: O AVCB n.008/CBMAL/2009 foi apresentado pela IES, que também apresentou à Comissão protocolo de ART junto ao CREA-AL para atender às demandas do Corpo de Bombeiros para a emissão de novo AVCB, qual seja: o projeto de segurança contra incêndio e pânico, datado de 03/05/2017. Apresentou também como Protocolo n. 44320/46008306, de 05/05/2017, requerendo junto ao CBMAL a Aprovação do Projeto retromencionado, a fim de ser expedido novo AVCB.	

E sobre os cursos com atos vencidos a IES informou:

Tendo em vista a ausência de demanda para os cursos de MATEMÁTICA (cod. 1101839), QUÍMICA (cod. 99782) e SISTEMA DE INFORMAÇÃO (cod. 1102011), segue Termo de Compromisso para Solicitação de Extinção de Curso Superior dos referidos cursos. O termo de compromisso e a solicitação de extinção dos cursos citados também serão enviados para a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, via correios.

Quanto ao curso de Enfermagem, a Instituição informou que irá protocolar o pedido de reconhecimento no e-MEC, conforme cronograma de regulação do E-Mec

Assim, considerando as informações apresentadas na resposta às diligências, a SERES condiciona a apresentação das Certidões atualizadas antes da finalização do trâmite do presente processo.

A Instituição deverá protocolar no sistema e-MEC a renovação de reconhecimento do curso de Enfermagem.

Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE SÃO VICENTE – FASVIPA encontra-se em condições suficientes para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Para a análise dos indicadores dos eixos 1 e 2 (Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional e Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional), a avaliação foi pautada nas informações disponibilizadas no sistema e-MEC, tais como PPC, PDI, regimentos, portarias, atas do CPA, relatórios de

avaliação dos cursos e informações das entrevistas e outras documentações disponibilizadas pela IES.

Para a análise pontual dos indicadores do eixo 3 e 4 (Eixo 3 - Políticas Acadêmicas; Eixo 4 - Políticas de Gestão), foram disponibilizadas e verificadas todas documentações comprobatórias, além das informações adicionais que foram confirmadas por meio de reuniões/entrevistas com gestores, diretores, coordenadores dos cursos, docentes, pessoal técnico administrativo e gestores da IES.

Para a análise dos indicadores dos eixos 5 e 6 (Eixo 5 - infraestrutura física; Requisitos legais e normativos), os membros da comissão avaliadora designada pelo INEP/MEC, realizaram visitas às instalações físicas e anexos educacionais, acompanhados pelos gestores, coordenadores dos cursos da IES, e técnicos responsáveis, no caso dos laboratórios. Foram verificadas todas as informações disponibilizadas no sistema e-MEC e os ambientes institucionais de forma global. Foram também verificados todos os documentos que atestam, por parte da FASVIPA Pão de Açúcar - AL, o cumprimento dos Requisitos Legais e Normativos.

Em razão do acima exposto e considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, a Faculdade São Vicente (FASVIPA) de Pão de Açúcar - AL apresenta um perfil referencial mínimo de qualidade, com avaliação final igual 3,0 (três).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SÃO VICENTE - FASVIPA

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE SÃO VICENTE – FASVIPA (2642) terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE SÃO VICENTE - FASVIPA, código e-MEC 2642, situada à Rua Padre Soares Pinto, nº 314, Centro, no município de Pão de Açúcar, no estado de Alagoas, CEP: 57400-000, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE PÃO DE AÇÚCAR, código e-MEC nº 1715, com sede também à Rua Padre Soares Pinto, nº 314, Centro, no município de Pão de Açúcar, no estado de Alagoas, CEP: 57400-000, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Como mostra o quadro de conceitos abaixo, a IES tem conceitos suficientes para ter seu processo de credenciamento aprovado, no entanto, nota-se que todos estão abaixo de 4 (quatro).

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3.0
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.4
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.0
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3.0
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3.2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sugiro que a Faculdade São Vicente (FASVIPA) realize um processo de autoavaliação tendo como referência o relatório de avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), buscando localizar pontos que devem ser melhorados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Vicente (FASVIPA), com sede na Rua Padre Soares Pinto, nº 314, Centro, no município de Pão de Açúcar, no estado de Alagoas, mantida pela Sociedade Educacional e Assistencial da Paróquia de Pão de Açúcar, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente